

Processo n.: @TCE 15/00617650

Assunto: Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. RLA-15/00617650 – Auditoria sobre despesas, registros e demonstrações contábeis, bem como o desempenho do controle interno no que tange ao controle e acompanhamento dessas despesas

Responsáveis: João Alberto Duarte, Gabriel Sell Ribeiro e Aldo Antônio da Silva

Procuradores: Alessandro Balbi Abreu e outros (de Gabriel Sell Ribeiro)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 577/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com fundamento no art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da regularidade das despesas, dos registros e demonstrações contábeis, bem como do desempenho do controle interno no que tange ao controle e acompanhamento de tais atividades no âmbito da SDR de Lages.

2. Aplicar ao Sr. **João Alberto Duarte**, CPF n. 346.815.909-91, Secretário de Desenvolvimento Regional de Lages à época dos fatos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), ante a ausência da regular liquidação da despesa relativa à prestação de serviços de dedetização, desratização, limpeza de fossa e desinfecção de reservatório de água, em desacordo com o previsto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964 (item 2.4 do **Relatório DGE/COCG-II/Div.11 n. 78/2020**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, *caput* e II, e 71 da citada Lei Complementar).

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Saúde**, na pessoa do Secretário de Estado, que **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, apresente esclarecimentos e informações acerca da atual situação do Contrato n. 015/2012, firmado com a empresa Estaca Engenharia Ltda., para realização de reforma e ampliação no Hospital Maternidade Tereza Ramos, localizado em Lages (item 2.6 do Relatório DGE).

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e aos Secretários de Estado da Saúde e da Educação, para as providências que julgar pertinentes.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC